



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PARECER N. : 0293/2019-GPGMPC

PROCESSO N.: 0696/2019

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - EXERCÍCIO DE 2018**

RESPONSÁVEL: NILTON CAETANO DE SOUZA - PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Nilton Caetano de Souza – Prefeito.

Os autos aportaram na Corte de Contas, tempestivamente, em 28.03.2018, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCER (LC n. 154/96), combinado com o art. 50, do Regimento Interno do TCER (Resolução Administrativa n. 05/96).

O corpo técnico emitiu o relatório inicial (ID 786541), no qual fez constar o seguinte achado:

A1. Não atendimento das determinações e recomendações

Ato seguinte, o Conselheiro Relator exarou a DM-0171/2019-GPCPN, dispensando a oitiva dos gestores, entendendo que o apontamento não tem o condão de reprovar as contas, nos termos da Súmula 17/TCER-RO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

A equipe de auditoria solicitou, mediante Ofício nº. 04/2019/CCEM/TCERO (ID 788944) esclarecimentos à administração, que foram analisadas, conforme documento ID 797214.

Em seu relatório conclusivo (Documento ID 797216), a unidade técnica opinou acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, nos seguintes termos:

3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

[...] Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual

[...]

4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

4.1.1. Opinião

[...] Assim, após a análise das evidências obtidas na auditoria, concluímos que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Diante das opiniões emitidas, o corpo instrutivo concluiu que as contas estão aptas a receber **Parecer Prévio pela aprovação.**

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Primeiramente, insta dizer que o total de recursos arrecadados pelo Município de Espigão do Oeste alcançou R\$ 75.844.237,51, o que dá uma dimensão dos desafios e da responsabilidade que recai sobre aquele que emprega tais recursos com o objetivo de garantir melhores condições de vida a todos os munícipes.

A documentação exigida para a análise das contas de governo, possibilita que se extraia das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo um conjunto de dados e resultados, que delineiam um cenário abrangente das contas, explicitando a situação fiscal e orçamentária do ente.

Nesse sentido, o relatório conclusivo emitido pela unidade técnica (Documento ID 797216), combinado com dados extraídos dos sistemas de informação disponíveis aos técnicos da Corte apresenta elementos para fundamentar a opinião técnica quanto à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na **Execução do Orçamento**¹, assim como a fidedignidade do **Balanco Geral do Município** na representação da situação financeira em 31.12.2018.

O quadro a seguir apresenta os resultados de maior relevância, extraídos das contas prestadas:

Descrição		Resultado	Valores (R\$)
Gestão Orçamentária		LOA - Lei 2037 de 08.01.2018. Dotação Inicial:	66.851.149,01
		Autorização Final	83.442.528,76
		Despesas empenhadas	65.188.860,98
		Economia de Dotação	18.253.667,78
	Abertura de créditos adicionais	Créditos abertos na ordem de R\$1.660.730,47, (2,48% do orçamento inicial) com base na LOA que autorizou a abertura de créditos adicionais de até 15%. O total de alterações por fontes previsíveis (anulações) foi de R\$ 6.502.752,19 (9,73% do orçamento inicial), sendo que a Corte já firmou entendimento, que o limite máximo é de 20% do orçamento inicial, pelo que se conclui que não houve excesso de alterações orçamentárias	

¹ Exceto pelo não atendimento das determinações e recomendações do exercício de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
 Proc. n. 0696/2019

	Resultado Orçamentário	Receita arrecadada <u>Receita empenhada</u> Superávit Orçamentário (Consolidado) Superávit Orçamentário RPPS Superávit Executivo e Câmara Municipal	75.844.237,51 65.188.860,98 10.655.376,53 6.871.421,70 3.783.954,83
	Limite de Repasse ao Poder Legislativo (Limite Máximo de 7%)	Índice: 6,98% Repasse Financeiro (Balanço Financeiro da Câmara/2018) Receita Base: Devolução de Recursos ao Poder Executivo	2.998.277,81 38.269.564,61 325.804,36
Gestão Orçamentária	Limite da Educação (Mínimo 25%) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Aplicação no MDE: 32,69% Receita Base	12.929.249,97 39.547.755,84
	Limite do Fundeb (Mínimo 60% e Máximo 40%)	Total aplicado (99,27%) Remuneração do Magistério (73,24%) Outras despesas do Fundeb (26,03%)	11.462.861,96 8.456.931,31 3.005.930,65
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	Total aplicado: 24,41% Receita Base	9.654.369,95 39.547.755,84
	Arrecadação da Dívida Ativa	Percentual Atingido: 35,53% Arrecadação: Saldo inicial Resultado: Bom desempenho Frisamos o bom desempenho na arrecadação da dívida ativa (35,53%), em especial, quando comparado ao desempenho do exercício de 2017 (29,81%).	587.814,39 1.654.229,65
Gestão Financeira/Patrimonial	Equilíbrio Financeiro	Disponibilidade de Caixa apurada: (Cobertura de Obrigações assumidas até 31.12.2018) Fontes livres Fontes vinculadas Fontes vinculadas deficitárias Suficiência financeira	66.514.125,78 2.248.939,95 64.265.185,83 -786.173,88 1.462.766,07
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Cumprido Meta: Resultado	674.292,71 9.794.886,14
	Meta de resultado primário	Cumprido Meta: Resultado:	-2.155.264,94 9.794.886,14
	Despesa total com pessoal Executivo (Máximo 54%)	Índice: 47,81% Despesa com Pessoal RCL	30.485.812,90 63.767.739,78



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

Indicadores	IDEB (ano 2017)	Os dados referem-se ao exercício de 2017 (proc. 1427/2018), último exercício que o índice foi divulgado pelo MEC. Por ser um indicador aferido a cada dois anos², as informações atualizadas serão divulgadas no exercício de 2019. Meta Resultado O resultado evidencia que o município vem evoluindo no Ideb desde o ano de 2005 e que o resultado do exercício de 2017, para os anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano), já supera a meta projetada para 2021.	4ª série/5ºano 5,5 - 5,9 -
	IEGM (baseia-se em "sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação")	Média dos municípios rondonienses (em fase de adequação): Resultado do Município em exame (em fase de adequação). A nota obtida pelo Município em 2018 foi C+ (em fase de adequação), dentro da média dos municípios rondonienses,	C+ C+

Fonte: Dados extraídos do Sistema Contas Anuais e PCE – Relatórios, Papéis de Trabalho de Auditorias, Balanços, entre outros documentos constantes dos autos.

Em face desses principais resultados e de sua análise circunstanciada e integrada, a unidade técnica opinou pela **aprovação**, entendimento com o qual o *Parquet* converge, utilizando-se, pois, como razões de opinar os fundamentos do laborioso trabalho empreendido, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC³.

Insta destacar que a equipe técnica se manifestou no relatório conclusivo acerca da **disponibilidade financeira de recursos livres e vinculados**, conforme fls. 29/31 do Documento ID 797216, apontando uma suficiência financeira de R\$ 64.265.185,83 nas fontes vinculadas e de R\$ 2.248.939,95 para as fontes livres, *in verbis*:

² As metas estabelecidas pelo IDEB são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos. -> <http://portal.mec.gov.br/conheca-o-ideb>

³ Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total
			(III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	70.467.603,71	3.200.248,07	73.667.851,78
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	2.472,22	-	2.472,22
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	501.203,57	94.577,78	595.781,35
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	963.627,73	86.964,16	1.050.591,89
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	5.161,98	5.161,98
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	69.000.300,19	3.013.544,15	72.013.844,34
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	4.735.114,36	764.604,20	5.499.718,56
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g))	64.265.185,83	2.248.939,95	66.514.125,78
Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)			-
Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)			-
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i - j)	64.265.185,83	2.248.939,95	66.514.125,78

Fonte: Sigap e Análise Técnica

Todavia, afigura-se necessário corrigir **erro material existente** no total de recursos de convênios não repassados (anexo TC 38), que se encontra “zerado” na tabela acima, quando, em verdade, totaliza R\$ 1.555.209,61⁴, consoante Anexo TC 38 (ID 745029), visto que, como se constata no referido anexo, os **convênios empenhados no exercício** totalizam R\$ 4.296.941,11, enquanto o valor dos **convênios recebidos** somam R\$ 2.741.731,50. Vejamos excerto do Anexo TC 38:

VALORES EM REAIS						
TEM	Convenio	Valor Contrapartida	Valor Recebido	Valor Empenhado	Valor a Receber	Déficit no Exercício
1	509.702,51	-	392.470,94	509.430,75	117.231,57	116.959,81
2	1.945.352,48	-	953.226,49	1.614.969,89	992.125,99	661.743,40
3	1.655.215,86	-	1.068.557,08	1.259.143,33	586.658,78	190.586,25
4	500.000,00	55.582,63	255.582,63	399.916,72	300.000,00	144.334,09
5	90.000,00	30.228,22	30.228,22	99.789,42	90.000,00	69.561,20
6	373.500,00	41.666,14	41.666,14	413.691,00	373.500,00	372.024,86
	5.073.770,85	127.476,99	2.741.731,50	4.296.941,11	2.459.516,34	1.555.209,61

Nesse sentido, após considerar o valor correto de recursos de convênios empenhados no exercício cujos recursos não foram recebidos com relação ao valor empenhado (R\$ 1.555.209,61), tem-se que a disponibilidade de

⁴ Valor dos **convênios empenhados no exercício** → R\$ 4.296.941,11
Valor recebido dos **convênios** -----→ R\$ 2.741.731,50
Valor não repassado, conforme TC 38 (745029) ----→ R\$ 1.555.209,61



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

caixa de recursos vinculados totaliza R\$ 65.820.395,44⁵ e a disponibilidade total (recursos vinculados e livres) apresenta-se no valor de R\$ 68.069.335,39⁶.

No que concerne a análise por fonte de recurso a unidade técnica detectou fontes vinculadas deficitárias no montante de R\$ 786.173,88, as quais se encontram amparadas pela suficiência financeira de recursos livres que totaliza R\$ 2.248.939,95.

Logo, constata-se que o princípio do equilíbrio preconizado no art. 1º, §1º, da LRF, foi cumprido sob o aspecto financeiro.

Acerca da única impropriedade, referente ao não atendimento de determinações e recomendações insta dizer, que o monitoramento das determinações e recomendações evidenciou a não atendimento acerca do Item IV, Acórdão APL TC-00621/17, Processo n. 01523/17 – PC 2016), que determinava ao Prefeito do Município de Espigão do Oeste, no prazo de 90 (noventa dias) dias, proceder com os ajustes necessários ao saneamento das inconsistências/distorções identificadas na auditoria concernente aos Balanços Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, **demonstrando-os em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício de 2017.**

O corpo técnico asseverou, que consta no relatório de controle interno manifestação genérica acerca do item no sentido de atendimento da determinação. Contudo, ao consultar a peça técnica de ID 682555 (processo n. 01427/18 – prestação de contas de 2017), constatou que o Ente não cumpriu integralmente a determinação, pois novamente foi detectado falha pelo não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, considerou a determinação em andamento, em razão da Administração encontrar-se dentro do

⁵ R\$64.265.185,83 + R\$1.555.209,61= R\$65.820.395,44

⁶ R\$66.514.125,78 + R\$1.555.209,61= R\$68.069.335,39



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

prazo de atendimento da determinação, porquanto o Acórdão APL-TC 00517/18 transitou em julgado já no início do exercício atual (2019), em 23.01.2019 (Certidão de Trânsito em Julgado, ID 708730) e que o item será objeto de análise na próxima prestação de contas.

Assiste razão à unidade técnica. Robora tal entendimento o fato dessa impropriedade não ter sido mais evidenciada na presente prestação de contas do exercício de 2018.

Outra matéria que merece destaque, diz respeito ao Alerta à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas (fl. 36 do ID 797216).

Verifica-se que a despeito de o município estar evoluindo no Ideb⁷ desde 2007 nos anos iniciais do ensino fundamental (4^a série/5^o ano) e já ter ultrapassado em 2017 (5,9) a meta projetada para 2019 (5,8), há ainda muito o que evoluir na educação.

Isso porque é cediço a disparidade substancial do estágio do ensino de crianças e adolescentes no Brasil, em termos de abrangência e qualidade, quando contrastamos o que ocorre aqui com a realidade de outros países.

O Plano Nacional da Educação, fixou diretrizes, dentre elas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a

⁷ O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação obtidos no [Censo Escolar](#) e das médias de desempenho obtidas no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para tanto estabeleceu metas e prazos para cumprimento, que segundo auditoria implementada não estavam sendo cumpridas em 2017 as metas 1 e 3.

Assim, é imperioso que sejam envidados esforços visando o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, a serem aferidas no exercício de 2019.

Quanto à gestão previdenciária do Município, registro não foi realizada auditoria previdenciária pelo corpo técnico, referente ao exercício de 2018 e ainda está em tramitação a análise da prestação de consta do Instituto de Previdência do Espigão D'Oeste – IPRAM. Todavia, conforme o Parecer de certificado de auditoria do controle interno do IPRAM às fls. 22/23 do ID-773715 do Processo nº 1711/19-TCER) não foram evidenciadas irregularidades, manifestam-se pela regularidade.

Por fim, insta destacar que a unidade de Controle Interno Municipal apresentou as manifestações acerca das presentes contas, concluindo, que elas estão aptas a receber parecer prévio pela aprovação (Documento ID 745018):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificamos que procedemos aos exames julgados necessários, referente ao exercício financeiro de 2018, nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Certificamos ainda, que examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes no processo de prestação de contas anual.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo demonstrado no Relatório de Controle Interno Anual, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício em análise, sobre a gestão da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Assim, considerando que nos exames efetuados nos processos de despesas ocorridas durante o decorrer do exercício em análise foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades que não comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas originaram-se de falhas meramente de caráter técnico, e que estão sendo alvo de orientação para que na ocorra reincidência nas próximas prestações de contas.

Por fim, quanto à avaliação dos programas relativos ao PPA, ficou demonstrado com os dados constantes no relatório anual de Controle Interno, que há necessidade de adoção de medidas para definir e aprimorar indicadores de desempenho com objetivo de mensurar os resultados alcançados; o Município deve promover capacitação para os professores e demais profissionais envolvidos na educação da rede municipal de ensino, com objetivo de dinamizar ações para elevar o nível educacional e conseqüentemente diminuir o índice de reprovação dos alunos, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

ainda, melhorar sistematicamente os índices do Ideb, portanto, diante de tudo que foi relatado, **OPINAMOS PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.** (Grifo nosso).

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas prestadas pela Senhor Nilton Caetano de Souza – Prefeito do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno dessa Corte.

2. determinar à administração a adoção das seguintes medidas:

2.1. observância dos alertas, determinações e recomendações que exaradas no âmbito da Prestação de Contas do exercício anterior Processo nº. 1427/18 - Acórdão APL-TC 00517/18 e Processo nº. 01523/17 - Acórdão APL TC-00621/17;

2.3. instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

2.4. adoção de medidas que culminem no acompanhamento e informação pela Controladoria Geral do Município, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto as recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como no Acórdão APL-TC 00517/18 (Processo nº. 1427/18-TCER) e Acórdão APL TC-00621/17 (Processo nº. 01523/17/TCER); manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº. 154/96;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. n. 0696/2019
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

2.5. providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Este é o parecer.

Porto Velho, 21 de agosto de 2019.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S-1

Em 21 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS